LEI Nº 1.941, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do ano de 2021, com aplicação da Lei n.º 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano de 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de cumprir o estabelecido no art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei n.º 14.113/2020, com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.276/2021.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito de forma igualitária para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, bem como nos termos dispostos no art. 98, da Lei Municipal n.º 1.779/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 4º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 7º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência do desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de dezembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

BANHO. Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 11 de Março de 2021.

FÁTIMA TENÓRIO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:8F202884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2022

PORTARIA Nº 118/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **WELDER DEYVID DA SILVA MORAES,** inscrito (a) no CPF sob o nº 090.371.254-76 e portador (a) do RG nº 3262442-5 PO/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Física,** com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022, o (a) Sr. (a) **WELDER DEYVID DA SILVA MORAES,** nomeado (a) pela Portaria nº 118/2022, de 09 de Fevereiro de 2022, para o cargo de Professor de Educação Física, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 09 de Fevereiro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

WELDER DEYVID DA SILVA MORAES
Professor de Educação Física

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:8455DC21

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 1.941, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 1.941, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais d Educação do ano de 2021, com aplicação da Lei n 14.113/2020, aos profissionais da educação básica e efetivo exercício.

O PREFEITO MUNICIAL DE RIO LARGO/AL faz saber que Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguint Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fund de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e d Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deste ano d 2021, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, fim de cumprir o estabelecido no art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os profissionais da educação básica são aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II, da Lei n.º 14.113/2020, com as alteraçõe promovidas pela Lei n.º 14.276/2021.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito de forma igualitária para todos os servidores previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, bem como nos termos dispostos no art. 98, da Lei Municipal n.º 1.779/2012 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 4º. A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo;

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica.

Parágrafo único. O valor do rateio tratado por esta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 7º. O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá incidência do desconto previdenciário.

Art. 8º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao dia 28 de dezembro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal